

GRUPO PARLAMENTAR



Proposta de Lei n.º 61/XIV  
Orçamento do Estado para 2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Suplemento de risco, penosidade e insalubridade

Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de risco, penosidade e insalubridade dos trabalhadores das autarquias locais, dos serviços municipalizados e intermunicipalizados e do sector empresarial local, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é objeto de definição das condições de atribuição em decreto-lei, cuja negociação deve ser iniciada até 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, devendo ser concluída nos 60 dias subsequentes, por forma a que o mesmo seja pago ainda no primeiro semestre de 2021.

Nota justificativa: O suplemento de risco, penosidade e insalubridade está previsto na lei desde 1998 e é uma justa reivindicação dos trabalhadores que asseguram funções essenciais à saúde pública e à vida das comunidades, às quais estão associadas essas condições.

No entanto, a respetiva regulamentação para as autarquias locais nunca foi concretizada. De facto, existem determinados grupos de trabalhadores que exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado, seja

GRUPO PARLAMENTAR



por razões inerentes ao respetivo conteúdo funcional ou por razões resultantes de fatores externos.

A verdade é que, passados mais de 20 anos, as referidas compensações não estão ainda a ser garantidas, tendo sido ultrapassados e ignorados os prazos legalmente determinados, com claros prejuízos para os trabalhadores. Ou seja, os trabalhadores continuam a executar funções suscetíveis de risco, penosidade e insalubridade sem que exista um reconhecimento dessa condição e sem qualquer compensação, o que é absolutamente inaceitável.

Refira-se ainda que este suplemento não representa qualquer benefício ou privilégio. É uma compensação decorrente da execução de atividades em condições penosas, insalubres e de risco, sendo a sua aplicação da mais elementar justiça e constituindo um direito dos trabalhadores nestas condições.

Sobre este assunto, o Partido Ecologista Os Verdes tem dado insistentemente o seu contributo e, considerando a importância e justiça desta matéria, apresenta esta proposta com vista a incluir outros profissionais também sujeitos a condições de risco, penosidade e insalubridade.

Palácio de S. Bento, 29 outubro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva